CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0835/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "OLAVO BILAC/AYRES DE MOU-

RA" / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 444/77-CESG-Aprov. em 08/06/77

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberaçãe CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação remeteu a esta Conselho o plano de Curso Supletivo constante do Processo CEEnº 0835/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9 $^{\circ}$ da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. ds 28/11/75, no estabelecimento situado à Rua Francisco Paes, 84, em São José dos Campos, mantido pela Escola de 1º e 2º Graus "Clavo Bilac/Ayres de Moura"/.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgao próprio ,em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expresses no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIAÇÃO

0 Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo
2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73
da Escola de 1º e 2º Graus "Olavo Bilac/Ayres de Moura"/São Joséaos Campos, considerados regulares os atos escolares até aquirealizados.

PROCESSO CEE Nº 0835/76 PARECER CEE Nº 444/77 fl.2 /

- 2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.
- 3. Encaminho-se à Secretaria de Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 23 de maio de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 25 de maio de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Vice-Presidente em exercício na Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1977

a) Conso LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente